



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 406/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E DE OUTRO LADO, A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID19.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 800 – Santo Antônio, em Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 44.959.021/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG nº 11.083.344-2 e CPF nº 395.999.576-87, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR HUGO STRAUB CANASIRO**, brasileiro, separado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº 800 – Santo Antônio, em Guarujá, portador do RG nº 7.926.398-7 e CPF nº 050.946.068-24, a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ**, com sede na Rua Quinto Bertoldi, 40, Vila Maia, CEP 11.410-908, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representada por **URBANO BAHAMONDE MANSO**, Diretor-Presidente, portador do RG nº 11.733.08-7 SSP/SP e do CPF nº 044.889.298-77, a seguir nomeada tão somente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal no. 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal no. 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal no. 8.666/93, a Lei Federal 13.979/2020e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme os autos no Processo Administrativo 37119/942/2020, Dispensa de Licitação 74/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

O presente Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAL DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19**, pela CONTRATADA, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Guarujá, aos usuários do Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o poder público municipal, conforme disposto no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, com sede na **Rua Quinto Bertoldi, 40, Vila Maia, Guarujá/SP, CEP 11.410-908**, sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. **HERMANO DE MATTOS BOECHAT POUBEL**, CRM n.º **57430**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Sistema de Regulação, Controle e Avaliação Municipal será a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS, por meio do Sistema de Regulação – SISREG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA se obriga a garantir a disposição integral dos leitos contratados ao Sistema de Regulação. Não serão remunerados os procedimentos executados em pacientes que não foram regulados;
- II. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-GJA instituídas, submetendo-se as penalidades previstas no contrato, fazendo uso exclusivo dos Sistemas de Regulação adotado pelo Complexo Regulador para a oferta e acesso aos leitos pactuados;
- III. Aceitar todo o paciente encaminhado via Sistema de Regulação da SMS de Guarujá, com decisão final do Médico regulador ou autoridade Sanitária.
- IV. A CONTRATADA se obriga constituir fluxos internos para atender os encaminhamentos necessários aos usuários;
- V. A CONTRATADA se obriga garantir a contra-referência de todos os pacientes de alta às suas respectivas Unidades Básicas de Saúde - USB, com resumo de alta e plano terapêutico. A alta

V



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

de municipais deverá ser registrada no Sistema de Alta Referenciada desta secretaria, a fim de garantir a coordenação do cuidado pelas unidades de atenção primárias municipais.

- VI. Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.
- VII. Executar e registrar a assistência médica diária;
- VIII. Garantir assistência à saúde nas 24 horas;
- IX. Executar e registrar a assistência de enfermagem diária, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;
- X. Prestar assistência terapêutica, nutricional, psicológica e social a pacientes;
- XI. Manter atualizadas as escalas de serviço;
- XII. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;
- XIII. Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- XIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;
- XV. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- XVI. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XVII. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
- XVIII. Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- XX. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- XXI. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:
- XXII. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos
- XXIII. Normatizações de indicações cirúrgicas
- XXIV. Comissão de Controle de Infecção hospitalar (CCIH)
- XXV. Avaliação de satisfação do cliente



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

- XXVI. Escalas dos profissionais
- XXVII. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;
- XXVIII. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS;
- XXIX. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS - GJA, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS - GJA;
- XXX. Manter em funcionamento as comissões obrigatórias para a unidade a exemplo da investigação de óbitos, revisão de prontuário, ética, se for o caso;
- XXXI. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXXII. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- XXXIII. Disponibilizar as vagas ao Complexo Regulador, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS - GJA;
- XXXIV. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.
- XXXV. Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento para o tratamento de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG/COVID-19, inclusive prestar serviços de SADT e procedimentos clínicos (endoscopia, sondagem, e entre outros) e/ou cirúrgicos (traqueostomia, toracocentese, gastrostomia, e entre outros) que couberem a assistência deste paciente durante a internação e estrutura para atender pacientes com



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

sobrepeso/obesidade de IMC maior ou igual a 60, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI e, posterior período de permanência em enfermaria, até a alta hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Procedimentos Especiais que se fizerem necessários, para a adequada prestação de serviços de TERAPIA INTENSIVA DE ADULTOS devem estar contemplados nos preços ofertados pela interessada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente. Comprovada a cobrança citada no presente item a CONTRATADA deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data da comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita;

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pela CONTRATADA, sobre a execução do objeto deste ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente;

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Guarujá;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Pagar à CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;
- II. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- III. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CONTRATADA;
- IV. Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços;
- V. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato;



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

- VI. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- VII. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do(a) CONTRATADA, através da rede dos Serviços Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total deste contrato é de **R\$ 2.452.500,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.01.10.302.1009.2.159.33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DOPAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Faturamento deverá ser apresentado com as informações de 01 a 31 de cada mês, até o dia 10 do mês subsequente, exclusivamente em meio eletrônico e em formato que seja aceito pelo Ministério da Saúde/DATASUS – ou seja, na formatação do Programa de Apoio a Entrada de Dados das Autorizações de Internações Hospitalares (SISAIH01) ou Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), conforme procedimento executado, através de e-mail enviado a SMS-GJA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema para geração dos arquivos de faturamento poderá ser próprio ou o mesmo a ser utilizado na gestão municipal de saúde, se houver condições técnicas e estruturais de implantação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Guarujá.

PARÁGRAFO QUARTO – Excepcionalmente, o primeiro pagamento será feito em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a fim de viabilizar as despesas referentes à disponibilização dos leitos em referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente da contratada.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - As guias de AIH (Autorizações de Internações Hospitalares) deverão ser disponibilizadas para auditoria a qualquer tempo que solicitadas, devendo ser separadas por procedimento e competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores propostos poderão ser reajustados, pelo menor índice oficial, desde que devidamente justificados, analisados e autorizados pelo Secretário e Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da prestação de serviços se dará por meio do monitoramento da execução das metas físicas e de qualidade previstas para os serviços ofertados, conforme descrito neste **Termo de Referência** e **Documento Descritivo** e cronogramas estabelecidos pela SMS - GJA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SMS - GJA, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de Controle, Avaliação, Supervisão e Auditoria do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A Central de Regulação, Avaliação e Controle em conjunto com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde são os órgãos credenciados pela Prefeitura do Município de Guarujá, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições da CONTRATADA para verificar se



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste terá a vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços devem ser realizados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana; não podendo haver paralisação dos serviços. As falhas por causas técnicas devem ser corrigidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal no. 8.666/93 sem prejuízo das multas cominadas na alínea “b”, da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, quais sejam:

- I. O não cumprimento de suas cláusulas;
- II. O atraso injustificado no início do serviço;
- III. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O não atendimento das determinações regulares do encarregado designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

VII. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal no. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato será determinada pelo CONTRATANTE e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal no. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o Contrato, caberá a CONTRATADA, pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos subitem anterior, o CONTRATADO deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Termo de Referência, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao CONTRATANTE, garantida a. prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria no 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- I. Advertência Escrita
- II. Multa
- III. Suspensão temporária
- IV. Declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa:

- I. A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato sujeita-a à penalidade de multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o 10º (décimo) dia, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- II. Pela inexecução total da obrigação objeto do contrato será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.
- III. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do saldo contratual à época da infração.



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

- IV. O atraso na execução do serviço sujeitará a empresa contratada à multa de mora de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após o que, será considerada inexecução total do ajuste.
- V. Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- VI. Pela irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico multa 10% (dez por cento) sobre do contrato;
- VII. A execução do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a contratada à multa de 5 % (cinco por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da correção do serviço e demais sanções aplicáveis;
- VIII. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira, multa 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- IX. As multas são independentes e não eximem a empresa contratada da plena execução do objeto;
- X. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos referentes às faturas apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Os valores pecuniários serão ressarcidos à Prefeitura Municipal de Guarujá, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamentos futuros, ou através de cobrança judicial;
- XII. A aplicação das penalidades descritas acima, ocorrerá depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção e delas, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- XIII. Na aplicação das penalidades acima descritas, a Contratada poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, garantido-lhe o direito de defesa em processo regular.

PARÁGRFO SEGUNDO - Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

- I. A suspensão de que trata o item acima, que poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade de infração, será aplicada pela autoridade superior do CONTRATANTE, observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declaração de inidoneidade - A declaração de inidoneidade, após o julgamento do processo, dar-se à quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

contrato, que venha resultar em comportamento doloso da CONTRATADA. A penalidade será aplicada, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

- I. A imposição das penalidades previstas neste item ocorrerá, depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal nº. 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guarujá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem se resolvidas.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Guarujá, 31 de dezembro de 2020.

VÁLTER SUMAN
PREFEITO

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

VITOR HUGO STRAUB CANASIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

URBANO BAHAMONDE MANSO

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ

TESTEMUNHAS:

NOME/RG

NOME/RG



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICIÊNCIA DO GUARUJÁ**

CONTRATO EMERGENCIAL N°: **406/2020**

OBJETO: **CONTRATO EMERGENCIAL TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarujá, 31 de dezembro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **VALTER SUMAN**

Cargo: **PREFEITO**



Município de Guarujá
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Acompanhamento de Contratos

CPF: 395.999.576-87

RG: 11.083.344-2

Data de Nascimento: 29/09/1959

Endereço Residencial Completo: RUA COSTA ESMERALDA, 180, APTO 32 - ASTÚRIAS -
GUARUJÁ/SP

E-mail Institucional: prefeito@guaruja.sp.gov.br

E-mail Pessoal: valtersuman@yahoo.com.br

Telefone: (13) 98124-6755

Assinatura: _____

Valter Sumán
Prefeito de Guarujá

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: VITOR HUGO STRAUB CANASIRO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 050.946.068-24

RG: 7.926.398-7

Data de Nascimento: 13/11/1960

Endereço Residencial Completo: RUA CAMPOS SALES, 299, APTO 22 - GUARUJÁ/SP

E-mail Institucional: sesau@guaruja.sp.gov.br

E-mail Pessoal: vitorcanasiro@gmail.com

Telefone: (13) 97577-7368

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: URBANO BAHAMONDE MANSO

Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE

CPF: 044.889.298-77

RG: 11.733.08-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/01/63

Endereço residencial completo: Rua Paul Ricardo de Barros, 276 - Guarujá/SP

E-mail institucional: urbano@bahamonde.com.br

E-mail pessoal: urbano.bahamonde@hotmail.com

Telefone(s): 13 3389-1503 / 13 99713-7011

Assinatura: _____